

**ART. 4º. DA RESOLUÇÃO 105/2018/CSDP. NA FORMA DA MINUTA APROVADA PELO COLEGIADO. MINUTA RESOLUÇÃO APROVADA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º. DA RESOLUÇÃO Nº 105/2018/CSDP. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS CONFERIDAS PELO SEU REGIMENTO INTERNO, BEM COMO PELO ARTIGO 21, INCISO XXX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, RESOLVE: ART. 1º. FICA ALTERADO O ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 105/2018- CSDP, PASSANDO A RENUMERAR E INCLUIR A SEGUINTE REDAÇÃO: "§3º NOS CASOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM QUE NÃO FOR POSSÍVEL FORMULAR PEDIDO COM ANTECEDÊNCIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA, O (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) TERÁ O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO ÀS ATIVIDADES, PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR." §4º RESSALVADOS OS CASOS DE IMPOSSIBILIDADE OU DE CONSENTIMENTO, SUBSTITUÍDO E SUBSTITUTO CONTINUARÃO RESPONSÁVEIS POR PROCESSOS CUJOS PRAZOS SE FINDAM EM MENOS DE 5 (CINCO) DIAS. REGISTRA-SE, QUE A MINUTA APROVADA SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 154/2023/CSDPMT".**

10º. Processo nº. 18684/2022.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Reconsideração de recomendação expedida pelo Conselho Superior perante a 21ª Reunião Ordinária do CSDPMT. **Conselheiro Relator: Dr. Guilherme Ribeiro Rigon.**

**DECISÃO: "POR MAIORIA (06X01), O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. GUILHERME RIBEIRO RIGON, MANIFESTANDO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO REALIZADO PELA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL, NO SENTIDO DE NÃO HAVER A CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVERIGUAR A ATUAÇÃO DO MEMBRO INSTITUCIONAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO SUPERIOR PERANTE A 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSDP/MT REALIZADA EM 18/11/2022. REGISTRA-SE PEDIDO DE SUSPEIÇÃO DA EXMA. PRIMEIRA SUBDEFENSORA-GERAL E CONSELHEIRA, DRA. MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA, DEVIDAMENTE ACOLHIDO PELA PRESIDÊNCIA. DIVERGÊNCIA PROFERIDA PELO EXMO. CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PERANTE A 21ª SESSÃO, TENDO EM VISTA, A FALTA DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS PARA O NÃO CUMPRIMENTO DA R.DECISÃO COLEGIADA, EM QUE O CONSELHO SUPERIOR, DELIBEROU PELA REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA."**

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2023.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

**ATO Nº. 059/2023**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **CLEIDIANE TOLENTINO DA COSTA** no cargo de Assessora Jurídica (DP-CNE-III) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com atuação junto à 1ª Defensoria do Núcleo de Pontes e Lacerda, conforme a Lei nº 10.773 de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir da data de publicação

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

**PORTARIA Nº 226/2023/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 18474/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os Defensores Públicos **ANTÔNIO GÓES DE ARAÚJO** e **THAIS CRISTINA FERREIRA BORGES**, bem como a Assessora Jurídica **BEATRIZ GUERRERO TOBAL**, para Ação Comunitária, no bairro Nova Era, na cidade de Cáceres/MT, no dia 24/02/2023, no período das 15h às 19h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.

**MARIA CECÍLIA ALVES DA CUNHA**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022/DPE/MT**

**Processo nº 599/2023**

**Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Contratado: JOÃO DIAS RAMOS EPP.**

**Do Objeto:** O presente termo aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2022, por mais **12 (doze) meses**.

**Da Vigência:** O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em 24/03/2023 e término em 24/03/2024, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

**Data da assinatura:** 24/02/2023.

**Fundamento Legal:** artigo 51, da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como na Lei Federal 8.666/1993, nos moldes do **Procedimento Administrativo nº 599/2023**, Parecer Técnico nº 047/2023.

**Assinam: Primeiro Subdefensor Público Geral: ROGÉRIO BORGES FREITAS,**

**Rep Legal: JOÃO DIAS RAMOS**

**RESOLUÇÃO Nº 154/2023 - CSDP**

**Dá nova redação ao art. 4º, da Resolução nº 105/2018/CSDP.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo seu Regimento Interno, bem como pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, em razão do julgamento do Processo nº. 2563/2020, realizado perante sessão virtual da 2ª ROCS na data de 17/02/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º, da Resolução nº 105/2018/CSDP, passando a renumerar e incluir a seguinte redação:

**§3º** Nos casos de licença para tratamento de saúde, em que não for possível formular pedido com antecedência por motivo de urgência, o (a) Defensor (a) Público (a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis após o retorno às atividades, para regularizar sua situação junto à Administração Superior. □

**§4º** Ressalvados os casos de impossibilidade ou de consentimento, substituído e substituto continuarão responsáveis por processos cujos prazos se findam em menos de 5 (cinco) dias.

**Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2023.**

**Maria Luziane Ribeiro de Castro**  
Presidente do Conselho Superior